



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

Resolução 01/2026 **De 17 de junho de 2026**

Cria a Escola do Legislativo, no
Âmbito da Câmara Municipal de
Santo Antônio de Jesus/Ba, e dá
outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO FEDERADO DA BAHIA, faz saber que o Douto Plenário da Câmara aprovou e ele Promulga a seguinte Resolução:

Art.1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, a Escola do Legislativo, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Santo Antônio de Jesus:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camarasaj.ba.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 7XUY7-02DT8-13JB3-5TWM2-0SK9S





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Santo Antônio de Jesus.

XIII - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camarasaj.ba.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 7XUY7-02DT8-13JB3-5TWM2-0SK9S





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º A Escola do Legislativo de Santo Antônio de Jesus é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo de Santo Antonio de Jesus tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Assessor Jurídico; pelo Diretor Administrativo, pelo Assessor Legislativo e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§ 2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Santo Antônio de Jesus será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL.

Art. 5º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camarasaj.ba.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 7XUY7-02DT8-13JB3-5TWM2-05K9S





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

Art. 6º A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Santo Antônio de Jesus.

Art. 7º A Escola do Legislativo de Santo Antônio de Jesus integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado da Bahia.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2026.

Caíque Pires Barbosa
Presidente

Adriana Nogueira Oliveira de Carvalho
Vice-Presidente

Jorge Bomfim Fróes de Farias
1º Secretário

Durval Samuel de Sousa Neto
2º Secretário

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camarasaj.ba.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 7XUY7-02DT8-13JB3-5TWM2-0SK9S





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

Portaria nº 41/2026 **De 06 de julho de 2026.**

Exonera Assessor Legislativo II desta
Câmara Municipal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DE JESUS-ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar Marcos Vinícius Santos de Jesus, do cargo de Assessor
Legislativo II, símbolo CC-IV, do Gabinete do Vereador em exercício Mário Sérgio Santos
Rocha, desta Câmara Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2026, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 06 de julho de 2026.

Caíque Pires Barbosa
Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camarasaj.ba.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 3LS3Y-1YZB1-TTHM7-PBR8C-17SL6





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

Portaria nº 42/2026 **De 06 de julho de 2026.**

Nomear Assessor Legislativo II, nesta
Câmara Municipal e dá outras providências..

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DE JESUS-ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º – Nomear Lucas Soares Souza, no cargo de Assessor Legislativo II,
símbolo CC-IV, do Gabinete do Vereador em exercício Mário Sérgio Santos Rocha, desta
Câmara Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2026, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 06 de julho de 2026.

Caíque Pires Barbosa
Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camarasaj.ba.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: MCTIG-7RSCW-119YB-9UTYI-M942M





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

Portaria nº 43/2026 **De 09 de julho de 2026.**

Exonera Assessor de Secretaria desta
Câmara Municipal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DE JESUS-ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar Jane Mary de Andrade Souza, do cargo de Assessor de
Secretaria, símbolo CC-I, desta Câmara Municipal

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2026, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 09 de julho de 2026.

Caíque Pires Barbosa
Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camarasaj.ba.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: WPEJ0-MV0G4-3SQ3U-WYL5G-L7ZCG





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

Portaria nº 44/2026 **De 09 de julho de 2026.**

Exonera Assessor Legislativo I, desta
Câmara Municipal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO
DE JESUS-ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar Marcos Antonio da Costa Muniz, do cargo de Assessor
Legislativo I, símbolo CC-III, desta Câmara Municipal

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2026, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 09 de julho de 2026.

Caíque Pires Barbosa
Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camarasaj.ba.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: ZBAKM-FS3IL-FKKJU-XCOFS-L6NIV





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026 DISPENSA DE PEQUENO VALOR Nº007/2026

Acatando a justificativa da necessidade da contratação, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído no Artigo 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Portaria nº 111/2025, de 31 de março de 2025. RATIFICO a mencionada declaração de dispensa de pequeno valor, objetivando a contratação de empresa para execução de serviço em toda a laje, com fornecimento de todo o material para remoção e montagem de nova manta impermeabilizante, compreendendo lavagem, desmontagem e montagem manual do material, com acabamento adequado, conforme as especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda e Proposta de Preço apresentada, junto a empresa 61.867.752 ANTONIO DIONIZIO DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.867.752/0001-49, com valor global de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a fim de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei. Santo Antônio de Jesus-Ba, 09/07/2026.

CAÍQUE PIRES BARBOSA
PRESIDENTE